

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA
SUSTENTABILIDADE**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/2019

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO TRECHO 2 DO PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA, BEM COMO
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Sumário

1. DIRETRIZES GERAIS	3
2. ÁREA DA CONCESSÃO	5
3. DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO.....	7
4. ENCARGOS DE IMPLANTAÇÃO E PROJETOS	10
5. ENCARGOS OPERACIONAIS	34

MANUTENÇÃO

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente documento define as diretrizes e os encargos de gestão e operação e obras da ÁREA DA CONCESSÃO a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

1.2. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

1.3. Durante o PRAZO da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todos os requisitos mínimos e específicos deste CADERNO DE ENCARGOS e preservar os elementos intrínsecos que caracterizam a ÁREA DA CONCESSÃO, tais como seu caráter de bem de uso público e seus recursos naturais, conforme delimitada e descrita pelo ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA, do EDITAL.

1.4. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS e nos documentos relativos à CONCESSÃO, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários podendo, conforme o caso, aplicar as penalidades descritas no CONTRATO.

1.5. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste ou adequação necessário para que as obras, a operação e a gestão da ÁREA DA CONCESSÃO respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial neste CADERNO DE ENCARGOS, bem como na legislação aplicável.

1.6. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer, quando assim desejar, de inovações tecnológicas, de processos ou equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão, ou às INTERVENÇÕES, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO e as condições especificadas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS.

1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social e o respeito às minorias e grupos sociais vulneráveis, buscando com essas ações combater qualquer discriminação advinda de questões de gênero, identidade étnico-racial, sexualidade, renda, idade, nacionalidade, deficiências, entre outras, promovendo a igualdade e a diversidade, de forma a gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO.

1.8. As atividades operacionais e de obras inerentes à execução do CONTRATO deverão ocasionar o mínimo de interferência negativa possível no uso da ÁREA DA CONCESSÃO, no seu entorno e na sua vizinhança, observada a legislação vigente e pertinente à CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a ÁREA DA CONCESSÃO em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO, devendo prover, para tanto, os serviços necessários ao pleno atendimento do OBJETO da CONCESSÃO, do CONTRATO e seus ANEXOS, inclusive deste CADERNO DE ENCARGOS.

1.10. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará integralmente pelo disposto no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, em especial neste CADERNO DE ENCARGOS. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá impor o atendimento das regras e disposições do EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS às eventuais empresas subcontratadas ou parceiras e delas exigir a apresentação dos documentos necessários à demonstração de regularidade.

1.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer os investimentos que se façam necessários para o cumprimento dos encargos referentes as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS descritos mais adiante neste CADERNO DE ENCARGOS.

1.12. CONCESSIONÁRIA deverá fazer reinvestimentos sempre e quando necessário para manter os equipamentos e instalações atualizadas e em bom estado de conservação na ÁREA DA CONCESSÃO.

2. ÁREA DA CONCESSÃO

2.1. A ÁREA DA CONCESSÃO envolve a área para a implantação do TRECHO 2 do PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA, localizada na Av. Edvaldo Pereira Paiva, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre. Delimitada pelas coordenadas (A) 30°2'33.22"S 51°14'10.09"O, (B) 30° 2'48.34"S 51°14'19.68"O, (C) 30°2'49.42"S 51°14'15.28"O, (D) 30°2'49.11"S 51°14'5.29"O, (E) 30°2'49.61"S 51°13'58.03"O e pela Av. Edvaldo Pereira Paiva. A ÁREA DA CONCESSÃO se prolonga de onde hoje encontra-se o já construído TRECHO 01 do PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA até o Arroio do Dilúvio. A ÁREA DA CONCESSÃO também adentra em direção ao Lago Guaíba.

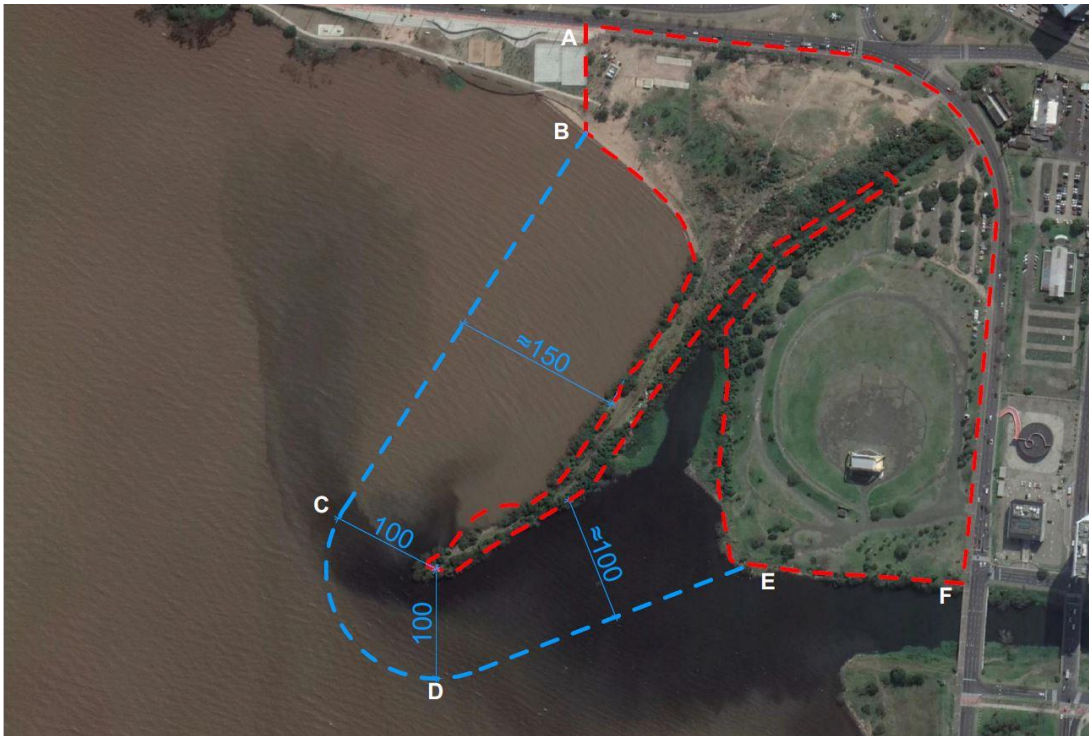
2.2. Para fins de referência do presente plano, o TRECHO 1 compreende a área entre a Usina do Gasômetro e as Quadras de Esporte; O TRECHO 2, no caso a ÁREA DA CONCESSÃO, compreende a área entre as Quadras de Esporte e o Arroio Dilúvio; O TRECHO 3 compreende a área entre o Arroio Dilúvio e o início do Parque gigante. De acordo com a Figura 1 abaixo.



Figura 1: TRECHOS

2.3. A ÁREA DA CONCESSÃO corresponde a uma área de terreno de 134.450m² e uma área de água do Lago Guaíba para a instalação de atividades aquáticas com 114.387m², conforme apresentado na imagem abaixo, delimitando a ÁREA DA CONCESSÃO.

Figura 2: ÁREA DA CONCESSÃO



3. DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

3.1. As especificações técnicas apresentadas neste CADERNO DE ENCARGOS visam orientar a CONCESSIONÁRIA quanto ao dimensionamento, tipologia e características das INTERVENÇÕES e obras a serem realizadas para implantação do TRECHO 2 do PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA, cabendo a ela o desenvolvimento dos projetos, a obtenção das aprovações e licenças dos projetos nos órgãos competentes, assim como a implantação das obras, mantidas as diretrizes descritas no presente documento.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar estudos e análises em competências multidisciplinares visando ocasionar o mínimo impacto no ecossistema natural com as INTERVENÇÕES e operação na ÁREA DA CONCESSÃO.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para a sua aprovação, em até 60 (sessenta) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO um PLANO DE INTERVENÇÕES da ÁREA DE CONCESSÃO, que contenha todo o

planejamento de implantação para cumprimento das obrigações contratuais e do OBJETO da CONCESSÃO, abrangendo, no mínimo:

3.3.1. Plano geral de implantação, contendo planta de todas as intervenções pretendidas, dimensionamento e descrição do programa de usos, especificações gerais das soluções a serem utilizadas, assim como memorial descritivo das mesmas, em atendimento a este CADERNO DE ENCARGOS;

3.3.2. Cronograma inicial de projetos e obras, em atendimento ao EDITAL e seus ANEXOS.

3.4. O PLANO DE INTERVENÇÕES deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE em meio digital, em formato editável, como *.doc e dwg* e em *.pdf*, ou em outro formato previamente acordado entre as PARTES.

3.5. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, em até 15 (quinze) dias de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, esclarecimentos e ajustes em relação ao PLANO DE INTERVENÇÕES apresentado, caso identifique que este não atende a todas as obrigações do EDITAL e seus ANEXOS.

3.5.1. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA esclarecerá ou justificadamente procederá com os ajustes ao referido PLANO DE INTERVENÇÕES em prazo de iguais 15 (quinze) dias contados da solicitação feita pelo PODER CONCEDENTE.

3.5.2. O PODER CONCEDENTE, a partir de então, conta com 10 (dez) dias para se manifestar sobre a aprovação final do PLANO DE INTERVENÇÕES.

3.6. Sem prejuízo do disposto no item 3.5.1 acima, o PLANO DE INTERVENÇÕES poderá ser revisto a qualquer tempo pela CONCESSIONÁRIA em função do desenvolvimento dos projetos e planejamento de obras, caso em que deverá ser submetido novamente para aprovação do PODER CONCEDENTE.

3.7. Como condição para abertura, parcial ou total, da ÁREA DA CONCESSÃO aos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para a sua aprovação, um PLANO OPERACIONAL da ÁREA DE CONCESSÃO, que contenha todo o planejamento da rotina de atividades necessárias para cumprimento das obrigações contratuais e do OBJETO da CONCESSÃO, bem como os resultados pretendidos, abrangendo, no mínimo, as seguintes áreas:

- i. Administração e Gestão;
- ii. Zeladoria;
- iii. Limpeza;
- iv. Cuidado com meio ambiente, fauna e flora;
- v. Vigilância e Segurança Patrimonial;
- vi. Brigada de Segurança e Combate a Incêndio;
- vii. Atendimento ao Usuário;
- viii. Eventos;
- ix. Exploração de serviços no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO; e
- x. Política de gênero e diversidade.

3.8. O PLANO OPERACIONAL deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE em meio digital, em formato editável, como .doc, e em .pdf, ou em outro formato previamente acordado entre as PARTES.

3.9. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, em até 15 (quinze) dias de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, esclarecimentos e ajustes em relação ao PLANO OPERACIONAL apresentado, caso identifique que este não atende a todas as obrigações do EDITAL e seus ANEXOS.

3.9.1. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA esclarecerá ou justificadamente procederá com os ajustes ao referido PLANO OPERACIONAL em prazo de iguais 15 (quinze) dias contados da solicitação feita pelo PODER CONCEDENTE.

3.10. O PODER CONCEDENTE, a partir de então, conta com 10 (dez) dias para se manifestar sobre a aprovação final do PLANO OPERACIONAL.

3.11. O PLANO OPERACIONAL aprovado pelo PODER CONCEDENTE será presumido integralmente válido para fins da consecução dos encargos e obrigações nele contemplados e para fiscalização e mensuração dos níveis de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

3.12. Sem prejuízo do disposto no item 3.9.1 acima, o PLANO OPERACIONAL poderá ser revisto a qualquer tempo pela CONCESSIONÁRIA, caso em que deverá ser submetido novamente para aprovação do PODER CONCEDENTE.

4. ENCARGOS DE IMPLANTAÇÃO E PROJETOS

4.1. Implantação

4.1.1. A implantação do TRECHO 2 do PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA está estruturada em INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS (subdivididas em Urbanização e Edificações para fins deste CADERNO DE ENCARGOS), e demais INTERVENÇÕES, qualificadas como opcionais. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e detalhadas neste CADERNO DE ENCARGOS e nos demais documentos relativos à esta LICITAÇÃO, visando a implantação do TRECHO 2 com atividades de lazer, contemplação, esportivas e culturais voltadas aos USUÁRIOS, bem como a integração com o restante do PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA.

4.1.2. As demais INTERVENÇÕES são optativas e podem ser implementadas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período da CONCESSÃO, desde que previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.3. A implantação do TRECHO 2 do PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA deverá ser realizada de acordo com este CADERNO DE ENCARGOS e o PLANO DE INTERVENÇÕES a ser apresentado pela

CONCESSIONÁRIA, assim como dos projetos básicos e executivos sob sua responsabilidade, observadas também as diretrizes contidas neste CADERNO DE ENCARGOS.

4.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá propor outras INTERVENÇÕES e atividades que entenda relevantes para a CONCESSÃO, desde que sejam respeitadas as diretrizes aqui apresentadas. Estas só poderão ser implantadas depois de comunicadas ao PODER CONCEDENTE e da obtenção das devidas licenças que se façam necessárias.

4.1.5. Todas as INTERVENÇÕES deverão priorizar o conceito da sustentabilidade e atentar para o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem e atendendo todas as normas vigentes.

4.1.6. Para tal, as edificações deverão ser projetadas de modo a torna-las integradas à paisagem, valorizando a relação entre os USUÁRIOS e a ÁREA DA CONCESSÃO, assim como a contemplação do Lago Guaíba, com soluções que produzam o menor impacto possível, como, por exemplo coberturas verdes, e volumetria que se integre à paisagem.

4.1.7. Todas as obras a serem realizadas deverão obedecer às legislações e normas brasileiras aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, incluindo as legislações ambientais e as do Corpo de Bombeiros.

4.1.8. As normas de acessibilidade universal NBR 9050 deverão ser atendidas em sua plenitude. Deverão ser observadas e respeitadas as normativas incidentes sobre cada INTERVENÇÃO, seguindo as exigências e determinações legais.

4.1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar área técnica de modo a prover a infraestrutura necessária à qualidade do trabalho de seus funcionários e contratados com infraestrutura necessária para a boa execução dos serviços operacionais, contendo, no mínimo, sanitários e vestiários segregados para homens e mulheres e área para alimentação.

4.2. INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS - Urbanização

- 4.2.1. As INTERVENÇÕES no TRECHO 2 do PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA deverão ser realizadas de modo a se implantar um parque urbano na área, integrando a relação do tecido urbano com o Lago Guaíba, funcionando como um eixo conector entre os demais trechos do PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA, e criando um trecho de orla com boa infraestrutura de visitação e lazer.
- 4.2.2. A implantação do TRECHO 2 do PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA deverá atender aos parâmetros estabelecidos no item 4.4 “Parâmetros Urbanísticos”, que versa sobre as regras permitidas para ocupação do solo.
- 4.2.3. A ÁREA DA CONCESSÃO deverá ter usos de lazer, entretenimento, esportes e cultura próprios de um parque urbano, assim como serviços de apoio associados.
- 4.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prover serviços de apoio a visitação, como informação ao visitante, alimentação e sanitários. Estes serviços deverão estar distribuídos pelo TRECHO 2 do PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA, de modo que todos os usuários possam ser adequadamente atendidos.
- 4.2.5. Os materiais e equipamentos urbanos deverão ser similares ao padrão utilizado no TRECHO 01 do PARQUE, garantindo uma integração estética entre todas as áreas do PARQUE. Eles deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo, de fácil manutenção e reposição.
- 4.2.6. Deverão ser utilizados materiais, técnicas e soluções resistentes, duráveis e eficientes, que sigam os princípios da sustentabilidade a fim de promover eficiência energética, e economia de água, de materiais e de outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional e a manutenção eficiente, evitando o dispêndio desnecessário de recursos.

4.2.7. Os equipamentos a serem instalados deverão ser resistentes, eficientes e sustentáveis, de modo a gerar o uso racional da água e energia e consequentemente a economia.

4.2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá dotar o TRECHO 02 com espaços com sombra, com elementos naturais ou artificiais, em especial nos momentos de alta incidência solar, de modo a permitir maior permanência dos USUÁRIOS.

4.2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar as seguintes INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS de urbanização no TRECHO 2 do PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA, conforme detalhado a seguir:

- i. Praça de Chegada;
- ii. Caminhos peatonais e ciclovias;
- iii. Passarelas;
- iv. Decks;
- v. Estacionamento;
- vi. Parque Infantil;
- vii. Espaço de eventos ao ar livre;
- viii. Cachorródromo;
- ix. Acessos;
- x. Mobiliário;
- xi. Teatro de Arena;
- xii. Sistema de iluminação;
- xiii. Sistema de comunicação visual e sinalização; e
- xiv. Vegetação.

4.2.10. Praça de Chegada

4.2.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar uma Praça de Chegada para o acolhimento dos USUÁRIOS, com área mínima de

3.000,00m², de maneira a atender e distribuir o fluxo de USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO com qualidade e eficiência. O espaço deverá abrigar e distribuir as diversas INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS previstas para este local, tais como o Centro de apoio USUÁRIO descrito no item 4.3.3, serviços de alimentação e comércio, sanitários e outras atividades complementares propostas pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.10.2. O espaço deverá ser projetado de modo a estar integrado à topografia do terreno do PARQUE. Além disso, deverá contar com áreas sombreadas, espaços com paisagismo e áreas de descanso com mobiliário adequado, durável, resistente ao vandalismo e de fácil manutenção e reposição.

4.2.10.3. Deverão ser priorizados materiais sustentáveis e resistentes, que gerem o mínimo de impacto ao meio ambiente.

4.2.11. Caminhos peatonais e ciclovias

4.2.11.1. Os projetos dos caminhos da ÁREA DA CONCESSÃO deverão garantir acessibilidade universal, devendo adotar os padrões de acessibilidade da norma técnica ABNT NBR 9050:2015, podendo-se implementar rampas e outras soluções onde for necessário. O piso deverá, quando possível, utilizar pavimentação permeável ou semipermeável, sua materialidade e aparência deverão estar em consonância com o ambiente natural onde será implementado. Estes deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo, de fácil manutenção e reposição.

4.2.11.2. Os caminhos deverão ser projetados de modo a estarem bem integrados à topografia do terreno do PARQUE, criando percursos acessíveis que distribuam bem o fluxo dos seus USUÁRIOS, e interliguem todos os equipamentos da ÁREA DA CONCESSÃO, como ATRATIVOS ÂNCORA, alimentação, sanitários, entre outros.

Além disso, deverá contar com áreas sombreadas, espaços com paisagismo e áreas de descanso com mobiliário adequado, durável, resistente ao vandalismo e de fácil manutenção e reposição.

4.2.11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá planejar os caminhos peatonais e ciclovias, de modo a conectar com as existentes no TRECHO 01 e com os projetados para as demais áreas do PARQUE, valendo-se de materiais e aparências similares.

4.2.12. Passarelas

4.2.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar no mínimo 3 (três) passarelas/pontes, com no mínimo 5 (cinco) metros de largura, espaço suficiente para comportar uma ciclovia de mão dupla e um caminho peatonal adequado ao fluxo da ÁREA DA CONCESSÃO. As passarelas/ pontes deverão conectar os caminhos interrompidos pelo emissário e o Arroio Dilúvio.

4.2.12.2. Os materiais e o desenho das passarelas deverão ser similares ao padrão utilizado nas estruturas metálicas implantadas no TRECHO 01 do PARQUE. Eles deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo, de fácil manutenção e reposição.

4.2.12.3. Os guardas corpos deverão ser similares aos dos decks construídos sobre o Lago Guaíba, na ÁREA DO TRECHO 01 do PARQUE.

4.2.13. Decks

4.2.13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar no mínimo 3 (três) decks de estar e contemplação ao longo do TRECHO 2, próximo das margens do Lago Guaíba. O PARQUE deverá ter no mínimo 2.100m² de área total construída de decks.

4.2.13.2. Os decks deverão contar com mobiliário adequado, durável, resistente ao vandalismo e de fácil manutenção e reposição.

4.2.13.3. Ao menos um dos decks deverá estar apto a receber estruturas temporárias de apoio à realização de concertos e eventos.

4.2.13.4. Os materiais deverão ser similares ao padrão utilizado nas estruturas do TRECHO 01 do PARQUE. Eles deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo, de fácil manutenção e reposição.

4.2.14. Estacionamentos

4.2.14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar estacionamentos que ofereçam no mínimo 150 vagas no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.

4.2.14.2. No mínimo 5% das vagas deverão ser reservadas e dimensionadas para bicicletas e motos.

4.2.14.3. No mínimo 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento deverão ser reservadas e dimensionadas para veículos de transporte coletivo, atendimento médico de emergência e segurança.

Deverão ser disponibilizadas no mínimo, 5 (cinco) vagas para veículos com reboques.

4.2.14.4. Os estacionamentos não poderão gerar impacto na paisagem do Lago Guaíba.

4.2.14.5. Deverá ser assegurada a reserva de vagas de estacionamento nos termos do previsto pelos arts. 7º e 11º, da Lei Federal 10.098/2000 para veículos que transportem portadores de necessidades especiais e idosos.

4.2.14.6. Para a implantação dos estacionamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar materiais sustentáveis e duráveis e que gerem o mínimo impacto ambiental, adotando, preferencialmente, pisos permeáveis. Os estacionamentos deverão estar estruturados com demarcação das vagas e das vias de acesso, instalação de sistema de sinalização e iluminação.

4.2.14.7. Os estacionamentos poderão contar com equipamentos de controle de acesso e cabines para pagamento que atendam a demanda prevista para o número de vagas disponíveis e não causem desconforto aos USUÁRIOS.

4.2.14.8. Os estacionamentos deverão possuir área para circulação de USUÁRIOS e conexão acessível com o entorno urbano e os equipamentos da ÁREA DA CONCESSÃO.

4.2.14.9. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE alterações na capacidade e nas áreas dos estacionamentos durante a vigência da CONCESSÃO. A proposta de mudança deverá ser apresentada ao PODER CONCEDENTE para aprovação, junto com as devidas justificativas.

4.2.15. Parque Infantil

4.2.15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ao menos 1 (um) parque infantil com área mínima de 800m². O local deverá ser projetado para contemplar atividades lúdicas, de lazer e recreação para crianças e adolescentes, devendo também estar integrado à paisagem do PARQUE adotando materiais naturais, sustentáveis, resistentes e atóxicos na composição de seus equipamentos.

4.2.15.2. Os brinquedos do parque infantil devem ser inspirados na natureza e estimulem diversos sentidos do brincar e trabalhem com

habilidades motoras finas e brutas, habilidades sensoriais e sociais das crianças, proporcionando distintas experiências e desafios.

4.2.15.3. O parque infantil deverá ser implantado de modo a permitir o brincar para crianças de faixas etárias distintas, favorecendo a integração entre crianças e adultos, inclusive com área dedicada para crianças de 0 (zero) a 7 (sete) anos.

4.2.15.4. Deverão ser instalados brinquedos acessíveis que sejam de material resistente e atóxico a fim de garantir a segurança e o conforto dos USUÁRIOS.

4.2.15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar áreas de descanso com sombra e mobiliário como bancos, banheiros e bebedouros para atender a demanda do parque infantil.

4.2.16. Espaço de eventos ao ar livre

4.2.16.1. A ÁREA DA CONCESSÃO deverá possuir uma área verde destinada para eventos ao ar livre, com no mínimo 20.000,00 m² conformando um grande anfiteatro, contendo arquibancadas que se integrem com o paisagismo, considerando uma integração ao relevo do terreno.

4.2.16.2. Poderão ser implementados decks no entorno do espaço de eventos ao ar livre, que deverão ser aptos para utilização como palcos, seja através de estrutura permanente ou permitindo a instalação de estruturas temporárias e outros equipamentos destinadas aos eventos ao ar livre. O local deverá estar apto a receber diversos tipos de evento, como concertos de música erudita, shows de música popular, feiras gastronômicas, competições esportivas, entre outros.

4.2.16.3. O espaço deverá ser integrado a outros usos relativos aos ATRATIVOS ÂNCORA, caso esses sejam implementados, conforme disposto nas especificações acerca das INTERVENÇÕES.

4.2.17. Cachorródromo

4.2.17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar no mínimo 1 (um) cachorródromo, espaço destinado a socialização e livre circulação de cães sem estarem necessariamente presos a coleiras, com área mínima de 400m².

4.2.17.2. O ambiente deverá ser cercado com uma estrutura adequada para evitar a fuga dos cães.

4.2.17.3. Os acessos deverão ser executados com clausura ou eclusa, para impedir a evasão dos cães. Deverão ser executados com dimensão suficiente para o acesso de uma pessoa e um cachorro de grande porte.

4.2.17.4. O piso do cachorródromo deverá ser permeável, de preferência de terra batida ou saibro. Com sistema de drenagem pluvial adequado, para evitar o acúmulo excessivo de água e a formação de poças e lamaçais.

4.2.17.5. Deverão ser adotadas medidas para se prevenir a contaminação do solo por fezes e urinas dos animais.

4.2.17.6. Deverão ser instaladas lixeiras, bebedouros caninos e assentos.

4.2.17.7. Poderão ser instalados brinquedos e obstáculos específicos para o lazer dos cães, como túneis e rampas.

4.2.18. Acessos

4.2.18.1. Deverá ser prevista área para o embarque e desembarque de USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, sem gerar o cruzamento do fluxo de pessoas e veículos.

4.2.18.2. Deverão ser implementados, minimamente, 4 (quatro) pontos de acesso ao TRECHO 2, sendo que dois deles a partir do TRECHO 1 e do TRECHO 3, e os restantes da Av. Edvaldo Pereira Paiva.

4.2.18.3. Deverá ser implantada uma rampa de uso público, com largura mínima de 7 (sete) metros, para o acesso de pequenas embarcações e equipamentos de prancha à água. A rampa deverá causar o menor impacto possível na ÁREA da CONCESSÃO e no fluxo de pedestres.

4.2.18.4. Deverá ser implantado no Lago Guaíba, trapiche com dimensões mínimas de 70 (setenta) metros de extensão total e 4 (quatro) metros de largura, com no mínimo 12 (doze) metros dedicados à atracação de ao menos 3 (três) embarcações e o acesso de tripulação e passageiros.

4.2.18.5. O Trapiche deverá ser dotado de estruturas que permitam amarrar e evitem colisões entre as embarcações quando atracadas.

4.2.19. Mobiliário

4.2.19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar mobiliários na ÁREA DA CONCESSÃO, tais como bancos, lixeiras, bebedouros, mesas de piquenique, bicicletários e outros que se fizerem necessários tanto para dar qualidade à visitação.

4.2.19.2. Os mobiliários deverão ser instalados de maneira eficiente, cobrindo todas as principais áreas de visitação da ÁREA DA CONCESSÃO.

4.2.19.3. Deverão ser priorizados mobiliários sustentáveis, atentando para o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem do PARQUE, além de serem duráveis, resistentes ao vandalismo e de fácil manutenção e reposição.

4.2.20. Teatro de Arena

4.2.20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá construir um Teatro de Arena ao ar livre próximo as margens do Lago Guaíba com área mínima de 600m². Com arquibancadas e palco que se integrem ao perfil natural do terreno e ao paisagismo.

4.2.20.2. O Teatro de Arena será destinado a pequenos eventos, concertos, descanso e contemplação da paisagem.

4.2.21. Sistema de iluminação

4.2.21.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar pontos de iluminação pública em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, de modo a garantir a segurança dos USUÁRIOS e a prática de atividades.

4.2.21.2. O sistema e os serviços de iluminação a ser instalado deverá priorizar a utilização de lâmpadas de LED e seguir conceito de eficiência energética e premissas de Smart City, podendo integrar ao equipamento, outros sistemas complementares como de vigilância e comunicação com central de vigilância para aviso de alguma ocorrência, sistema de internet sem fio (Wifi), pontos de energia, sensores para medição de fluxo de usuários, sensores de meio ambiente para levantamentos ambientais, dentre outros.

4.2.21.3. O PODER CONCEDENTE é responsável pela operação e manutenção do sistema e serviços de iluminação pública na ÁREA DA CONCESSÃO, sendo, portanto, quaisquer ocorrências de

indisponibilidade nos serviços de iluminação pública integrantes de sua responsabilidade.

4.2.22. Sistema de comunicação visual e sinalização

4.2.22.1. Deverá ser implantado um conceito de comunicação visual e sinalização, definido a partir dos elementos mais representativos do PARQUE e sua identidade. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver ícones, cores, fonte e dimensões a partir dos elementos mais representativos.

4.2.22.2. O conceito de identidade visual deverá abranger todos os elementos integrantes da CONCESSÃO, tais como: edificações – internamente e externamente; vias de acesso, caminhos, estacionamentos, lanchonetes, sanitários, veículos, equipamentos, serviços, pictogramas, painéis de informações, uniformes, assim como as atividades, ações e obras realizadas no âmbito da CONCESSÃO.

4.2.22.3. A sinalização deverá indicar os principais equipamentos do TRECHO 02, com os ATRATIVOS ÂNCORA, equipamentos de alimentação, sanitários, centro de apoio ao USUÁRIO, entre outros; pontos de interesse do entorno, como o TRECHO 01, TRECHO 3, Parque Marinha do Brasil, Parque Harmonia, Centro Cultural Usina do Gasômetro, entre outros; e os principais pontos relacionados à mobilidade, como paradas de ônibus, pontos de embarque e desembarque, entre outros.

4.2.22.4. A comunicação visual e sinalização devem atentar ao uso de uma linguagem não sexista e o respeito a diversidade, observando as normas aplicáveis à Língua Portuguesa e utilizando de representações diversas no uso de pictogramas.

4.2.22.5. Os materiais utilizados na sinalização da ÁREA DA CONCESSÃO deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo e de fácil manutenção e reposição.

4.2.22.6. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar o sistema de sinalização da ÁREA DA CONCESSÃO e seu mobiliário para divulgar marcas, serviços e produtos, desde que sejam respeitadas as leis vigentes.

4.2.23. Vegetação

4.2.23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o plantio de novos arbustos e árvores de grande porte, de acordo com as normas em vigor, priorizando a inserção de espécies locais.

4.2.23.2. Os elementos vegetais inseridos deverão, sempre que possível, valorizar a paisagem do Lago Guaíba, ao mesmo tempo em que ofereçam sombra aos USUÁRIOS.

4.3. INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS - Edificações

4.3.1. As edificações descritas como INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS deverão ser implantadas na ÁREA DA CONCESSÃO de forma integrada ao PARQUE, de modo a permitir a contemplação do Lago Guaíba e da orla e possibilitar o desenvolvimento de atividades integradas a água e nas áreas livres.

4.3.2. As edificações da ÁREA DA CONCESSÃO deverão atender aos parâmetros estabelecidos no 4.4 “Parâmetros Urbanísticos”.

4.3.3. Centro de apoio ao USUÁRIO

4.3.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar uma edificação para abrigar os serviços de apoio a visitação, tais como informações, alimentação, comércio e sanitários.

4.3.3.2. O espaço terá como objetivo promover e dar apoio aos serviços e programas realizados na ÁREA DA CONCESSÃO; orientar e informar os USUÁRIOS sobre as atrações e serviços disponíveis, podendo servir também como ponto de venda de maneira física ou informatizada por meio de totens espalhados pelo local.

4.3.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar uma estrutura de atendimento com dimensão suficiente para atender com qualidade e eficiência dos USUÁRIOS.

4.3.3.4. O Centro de apoio ao USUÁRIO deverá ter ao menos 250m² e deverá ser estruturado de modo a funcionar como espaço de recepção e informação, contando com material gráfico de exposição sobre temáticas diversas e explicação sobre as atividades desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO, tais como as descritas no item 5.7.3.

4.3.4. Alimentação e Comércio

4.3.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar no mínimo uma edificação para abrigar serviços de alimentação, comércio e sanitários.

4.3.4.2. Os serviços de alimentação relacionam-se com a venda e distribuição de refeições, lanches e bebidas; preparação e montagem dos alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais; incentivo à culinária e produtos alimentícios da região, aos pequenos produtores locais e ao empreendedorismo de mulheres, para fortalecer a experiência dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e operar os serviços de alimentação com o objetivo de disponibilizar o fornecimento diário de alimentos, implementando a infraestrutura necessária para o bom funcionamento das atividades a ela vinculadas com qualidade no atendimento aos USUÁRIOS.

4.3.4.3. A estrutura dos serviços de alimentação deverá ser adequada para o preparo dos alimentos, contemplar área de atendimento e depósito e estar provida dos equipamentos e infraestrutura necessária para o perfeito funcionamento da atividade, conforme as normativas brasileiras pertinentes.

4.3.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e operar os serviços de alimentação de acordo com a demanda, implementando a infraestrutura necessária para o bom funcionamento das atividades a ela vinculadas com qualidade no atendimento aos USUÁRIOS.

4.3.4.5. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar serviços de comércio, tais como conveniência, produtos típicos, artesanato e souvenirs, produtos para prática esportiva, entre outros, incentivando sempre que possível a dinâmica econômica regional e empreendimentos dirigidos por mulheres e minorias sociais.

4.3.5. Sanitários Públicos

4.3.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar edificações para abrigar sanitários de uso público, de livre acesso a todos os usuários, com área total mínima 150m², dimensionados e distribuídos suficientemente para atender a demanda dos USUÁRIOS.

4.3.5.2. A implantação de sanitários na ÁREA DA CONCESSÃO deverá atender às normativas do Código de Obras, instituído pela Lei Complementar nº. 284, de 27 de outubro de 1992.

4.3.5.3. Deverá ser executado o número mínimo de sanitários acessíveis exigidos pela a norma ABNT NBR 9050:2015.

4.3.5.4. Todas as edificações para sanitários deverão contar com sanitários família, equipados com fraldários e instalações sanitárias infantis destinadas a crianças até 10 anos acompanhadas de responsável.

4.3.5.5. Deverão ser instaladas louças e metais sanitários resistentes e que sejam economizadores de água. Todos os sanitários deverão atender às normas vigilância sanitária. Os sanitários deverão atender a capacidade de USUÁRIOS esperada para a ÁREA DA CONCESSÃO.

4.3.6. Roda de Observação

4.3.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar uma roda de observação, considerada como ATRATIVO ÂNCORA, de no mínimo 80 (oitenta) metros de altura, na extremidade da península existente, de forma a propiciar a melhor visualização da paisagem do Lago Guaíba e da cidade.

4.3.6.2. A roda de observação deverá ser dotada de cabines, que comportem minimamente 6 (seis) USUÁRIOS, que deverão permitir que os USUÁRIOS fiquem de pé e tenham livre circulação no seu interior de maneira segura e confortável e propiciar uma visão ampla de todas direções desde seu interior.

4.3.6.3. A Roda de Observação deverá atender aos padrões nacionais de qualidade e segurança, utilizando como referência as rodas de observações ou similares já construídas, que possuem dimensionamento e número de USUÁRIOS similar.

4.3.6.4. Os acessos deverão atender os padrões de acessibilidade da norma técnica ABNT NBR 9050:2015, podendo-se implementar rampas e outras soluções.

4.3.7. Demais INTERVENÇÕES

4.3.7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá implementar quiosques para abrigar os serviços de alimentação, comércio e apoio a eventos, entre outros a serem ofertados aos USUÁRIOS.

4.3.7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, durante todo o período da CONCESSÃO, propor e implantar outras atividades de lazer, recreação, contemplação, cultura e apoio à visitação, desde que previamente comunicadas ao PODER CONCEDENTE. As INTERVENÇÕES deverão observar as diretrizes expressas neste CADERNO DE ENCARGOS, priorizando o conceito da sustentabilidade, igualdade de gênero e o respeito à diversidade e atentando para o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem do Lago Guaíba, bem como à qualidade de vida e bem-estar da fauna silvestre e do plantel.

4.3.8. ATRATIVOS ÂNCORA

4.3.8.1. Na ÁREA DA CONCESSÃO poderão ser implantadas edificações com atrativos de interesse público e com foco em lazer, turismo, entretenimento, cultura ou esportes, tais como museus, aquário, parque de diversões, entre outros. Os usos dessas edificações deverão estar em consonância com o projeto urbanístico da ÁREA DA CONCESSÃO.

4.3.8.2. Poderão ser agregadas atividades comerciais aos ATRATIVOS ÂNCORA.

4.3.8.3. Todo o projeto dos referidos ATRATIVOS ÂNCORA deverá atender aos parâmetros estabelecidos no item 4.4, “Parâmetros Urbanísticos”.

4.3.8.4. Caso opte por implementar um ATRATIVO ÂNCORA na área de eventos ao ar livre, disposta no item 4.2.16, ou nas imediações desta,

a CONCESSIONÁRIA, deverá dispor propor uma implantação integrada ao uso de anfiteatro ao ar livre.

4.3.9. Atividades aquáticas

4.3.9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua conta e risco, oferecer serviços relativos a atividades aquáticas na ÁREA DA CONCESSÃO, tais como uma Marina, Cable Park, espaço de aluguel de caiaque, entre outros. Para tanto, será responsável pela obtenção de todas as licenças e permissões necessárias, devendo estar em consonância com a legislação pertinente.

4.3.9.2. As atividades deverão estar compatibilizadas com a rampa pública de acesso a barcos, incluída dentro das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS da CONCESSIONÁRIA.

4.4. Parâmetros urbanísticos

4.4.1. Todas as INTERVENÇÕES deverão obedecer aos parâmetros urbanísticos a seguir detalhados.

4.4.2. Fica estabelecido como Taxa de Ocupação (TO) da ÁREA DA CONCESSÃO a relação percentual entre a projeção de uma área edificada e a área total de terreno no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme estabelecido no item 2.3 deste CADERNO DE ENCARGOS. São consideradas como áreas edificadas as áreas de construção de edificações.

4.4.3. A Taxa de Ocupação (TO) máxima permitida para as edificações será de 20% (vinte por cento). As edificações poderão estar distribuídas no perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO.

4.4.4. A Taxa de permeabilidade mínima permitida será de 55% (cinquenta e cinco por cento), o que refletirá em áreas verdes distribuídas área total de terreno no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.

4.4.5. O Coeficiente de Aproveitamento (CA) é um número que, multiplicado pela área total de terreno no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, indica o total de metros quadrados passíveis de serem edificados.

4.4.6. O Coeficiente de Aproveitamento (CA) corresponde a 0,4 (zero vírgula quatro).

4.4.7. As edificações deverão possuir no máximo 12 (doze) metros em relação ao perfil natural do terreno da ÁREA DA CONCESSÃO.

4.5. Dos projetos

4.5.1. A elaboração dos projetos executivos das INTERVENÇÕES previstas neste CADERNO DE ENCARGOS é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.5.2. A equipe técnica envolvida nos projetos executivos deverá acatar as recomendações e diretrizes apresentados no EDITAL e em seus ANEXOS.

4.5.3. Os projetos deverão ser desenvolvidos por profissionais com experiência em projetos similares comprovada, devidamente registrados no CAU ou CREA.

4.5.4. Recomenda-se especial atenção dos projetistas às determinações das Normas Técnicas relativas às intervenções no terreno, de cunho geotécnico, de drenagem e estrutural, bem como referente à acessibilidade e áreas de caráter ambiental.

4.5.5. As intervenções a serem realizadas abaixo da cota de 2 m (dois metros), correspondente ao nível de 10 (dez) anos do período de retorno do Lago Guaíba, considerada área de risco de inundações, deverão ser projetadas de modo a evitar impactos das inundações e realizadas com materiais resistentes à tais condições.

- 4.5.6. As intervenções a serem realizadas entre a cota acima mencionada e a cota de 3,23 m (três metros e vinte e três centímetros), considerada uma zona de restrições, também estão sujeitas a inundações e deverão ser planejadas para evitar os danos causados por potenciais inundações, como a instalação de equipamentos elétricos e gás acima da cota de 3,23m.
- 4.5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar todos os projetos de arquitetura e engenharia que forem necessários referentes às INTERVENÇÕES previstas neste CADERNO DE ENCARGOS ao PODER CONCEDENTE para aprovação antes da execução das obras. Os projetos deverão ser elaborados em meio digital, impressos, em escalas que permitam perfeita visualização, e pranchas com padrões determinados na ABNT e, se possível, com perspectivas de modelo 3D.
- 4.5.8. Os projetos deverão ter como base os princípios de uma arquitetura sustentável, visando o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem.
- 4.5.9. Caso a CONCESSIONÁRIA decida por alguma alteração de projeto nas intervenções previstas e apresentadas nos projetos básicos, ou decida propor novas INTERVENÇÕES não previstas neste CADERNO DE ENCARGOS, deverá submeter as propostas ao PODER CONCEDENTE para aprovação.
- 4.5.10. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das aprovações dos projetos nos órgãos competentes e pelas licenças ambientais, caso sejam necessárias. Para tanto, terá apoio do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.
- 4.5.10.1. Para as intervenções realizadas sobre a água do Lago Guaíba, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças e aprovações necessárias, em especial em relação à Capitania dos Portos.

4.5.11. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar um cronograma de implantação das INTERVENÇÕES, junto com os projetos executivos das INTERVENÇÕES para aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.5.12. Os Projetos básicos, junto com o Cronograma das Obras e o Plano de Mitigação dos Impactos Ambientais provocados pelas obras, deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE em um prazo máximo de 6 (seis) meses após a aprovação do PLANO DE INTERVENÇÕES.

4.5.13. Os Projetos Executivos das INTERVENÇÕES, considerando a adoção obrigatória de sistema construtivo ambientalmente sustentável, deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE em um prazo máximo de 9 (nove) meses após a aprovação do PLANO DE INTERVENÇÕES.

4.6. Obrigações Relativas às Obras

4.6.1. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as orientações do PODER CONCEDENTE, que poderá realizar inspeções no canteiro de obra, bem como as normativas e legislação vigente no Município, visando o menor impacto possível.

4.6.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o PODER CONCEDENTE.

4.6.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução das intervenções, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

4.6.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas por seguro.

- 4.6.5. Para além das obrigações acima descritas e sem prejuízo das descritas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se, na execução das obras, a:
- 4.6.6. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- 4.6.7. Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, conforme legislação em vigor, incluindo a implantação de banheiros masculino e feminino segregados;
- 4.6.8. Manter, no local de trabalho, um Livro de Registro de Ocorrências, para anotação de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames, ou atos praticados pelo PODER CONCEDENTE;
- 4.6.9. Manter as áreas de trabalhos confinadas e sinalizadas conformes as normas de segurança e orientação do PODER CONCEDENTE, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas e desimpedidas, removendo o entulho, sobras e demais materiais inservíveis ou inaproveitáveis para os locais apropriados, conforme as legislações municipal, estadual e federal;
- 4.6.10. Designar, desde o pedido de aprovação dos projetos e licenciamento das obras, um responsável técnico devidamente habilitado, identificado por placa que contenha seu nome, qualificação profissional e número de inscrição no órgão fiscalizador da profissão, colocada em cada um dos locais onde sejam instalados canteiros de construção;
- 4.6.11. Empregar nas obras apenas material de primeira qualidade, similares aos utilizados no TRECHO 01, dentro das especificações técnicas da legislação

e da ABNT, sendo neste caso obrigatória a aplicação daquela que for mais rigorosa;

4.6.12. Dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação ou recomendados pelas normas da ABNT.

4.6.13. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas ações de demolição e movimentação de terra necessárias à realização das INTERVENÇÕES obrigatórias e opcionais, podendo propor outras ações durante a CONCESSÃO, desde que sejam devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE e pelos demais órgãos competentes.

4.6.14. As demolições e retiradas de entulho devem ser executadas na mais perfeita técnica, de forma a evitar danos a terceiros e ao meio ambiente, além de dar segurança aos operários e todos que nela encontrarem-se.

4.6.15. A demolição deve ter em conta os elementos a preservar, assim como a sua proteção, desmonte e relocação. O material demolido e/ou retirado deverá ser descarregado em local apropriado e/ou entregue a quem seja designado.

4.7. Cronograma Físico de Implantação

4.8. A CONCESSIONÁRIA está obrigada a executar as INTERVENÇÕES, com as especificações e diretrizes previstas neste CADERNO DE ENCARGOS, obedecendo os seguintes termos:

4.9. A execução das obras das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS – Urbanização e os sanitários de uso público deverão ser entregues no prazo máximo de 12 (doze) meses após a obtenção pela CONCESSIONÁRIA das devidas licenças para tanto, nos termos do CONTRATO, podendo ser ajustado mediante justificativas apresentadas e submetidas a aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.10. A execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS - Edificações deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após obtenção pela CONCESSIONÁRIA das devidas licenças para tanto, nos termos do CONTRATO, podendo ser ajustado mediante justificativas apresentadas e submetidas a aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.11. Não há prazo máximo para a conclusão das demais INTERVENÇÕES opcionais, o que não exclui a obrigatoriedade de obtenção das devidas licenças e autorizações. Sob hipótese algumas áreas planejadas a receberem INTERVENÇÕES opcionais deverão ser fechadas ou ter impedido seu acesso pelo público, a não ser durante o período em que as obras de implantação estiverem sendo executadas.

4.12. O pedido de prorrogação, devidamente justificado, deverá vir acompanhado de um novo cronograma, bem como com a comprovação quanto à impossibilidade de execução das obras no prazo inicialmente determinado.

5. ENCARGOS OPERACIONAIS

5.1. Administração e Gestão

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA, diretamente ou através de suas subcontratadas e parceiras, deverá:

5.1.1.1. Manter, ao longo de todo o período de CONCESSÃO, um quadro de prepostos ou empregados capacitados para executar as atividades necessárias ao cumprimento do OBJETO, adotando, sempre que possível, as melhores práticas de mercado, com o objetivo de atingir excelência nos serviços que serão prestados.

5.1.1.2. Desenvolver e implantar políticas de incentivo a empregabilidade de mulheres em todos os níveis da operação e manutenção do TRECHO 02, com especial atenção aos cargos de chefia, administração e gestão.

5.1.1.3. Responsabilizar-se diretamente pelos contratos de trabalho de seus prepostos ou empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, observando as normas de trabalho decente da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS - 8) e o aumento da empregabilidade de mulheres¹.

5.1.1.4. Munir seus quadros de prepostos ou empregados com Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando a legislação vigente e as normas de segurança.

5.1.1.5. Manter registro atualizado a respeito da situação funcional de seus prepostos e empregados, incluindo seus dados de identificação, e disponibiliza-lo ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado.

5.1.1.6. Indicar um profissional ou profissionais, dentro de seu quadro de prepostos ou empregados, que possua um entendimento completo de todas as atividades relativas ao OBJETO da CONCESSÃO, para realizar a interlocução com o PODER CONCEDENTE durante o período da CONCESSÃO.

5.1.1.7. Manter todos os funcionários ou prepostos devidamente uniformizados e identificados durante o expediente, visando a sua segurança e conforto na execução dos serviços bem como a identificação visual de suas funções.

5.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, os seguintes relatórios de atividades (“Relatórios”):

¹ Agenda Nacional de Trabalho Decente: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/WCMS_226229/lang--pt/index.htm

ODS 8: Promover desenvolvimento econômico, sustentado, inclusivo e sustentável, pleno emprego e produtivo e trabalho decente para todos: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods8/>

5.1.2.1. Relatório Anual de Atividades, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, seguindo os detalhamentos estabelecidos no Apêndice A deste CADERNO DE ENCARGOS.

5.1.2.2. Relatório Semestral de Atividades, em até 20 (dias) dias após o encerramento de cada semestre, seguindo os detalhamentos estabelecidos no Apêndice A deste CADERNO DE ENCARGOS.

5.1.3. Os Relatórios serão utilizados para verificação do cumprimento dos encargos previstos, inclusive para fins de mensuração de desempenho.

5.1.4. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar os Relatórios submetido pela CONCESSIONÁRIA, podendo, inclusive, avaliar a conformidade entre o conteúdo apresentado e a situação real da ÁREA DA CONCESSÃO durante todo o período coberto pelo relatório, fundamentando essa avaliação com registros fotográficos e outros recursos que considerar adequados.

5.1.5. Caso haja a contratação de um VERIFICADOR INDEPENDENTE, este poderá realizar a análise de conformidade entre os Relatórios apresentado pela CONCESSIONÁRIA, contendo, inclusive, as avaliações auferidas pelo PODER CONCEDENTE, e a situação real da ÁREA DA CONCESSÃO, de modo que será o relatório resultante desta análise aquele utilizado para fins de mensuração do desempenho.

5.1.6. Os Relatórios deverão, obrigatoriamente, ser disponibilizados, após a devida aprovação do PODER CONCEDENTE, na plataforma de comunicação com os USUÁRIOS, criada para a CONCESSÃO, nos termos deste CADERNO DE ENCARGOS.

5.2. Zeladoria

- 5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a ÁREA DA CONCESSÃO disponível e em condições para utilização dos USUÁRIOS, responsabilizando-se pela manutenção e recuperação de todos os elementos e equipamentos que a compõe, inclusive os relacionados ao paisagismo, mobiliário, infraestrutura, entre outros, visando garantir sua disponibilidade de forma ininterrupta e segura para os USUÁRIOS, visitantes e funcionários, e prolongar sua vida útil.
- 5.2.2. A CONCESSIONÁRIA também deverá garantir que elementos construtivos, como pisos, azulejos, pinturas, calhas, entre outros, e instalações elétricas, hidráulicas, de refrigeração e climatização, entre outras, encontrem-se em boas condições, possuindo como referência, o momento em que foram implementadas.
- 5.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as recomendações dos fabricantes e as normas vigentes visando a manter a garantia de uso das edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários e equipamentos e a segurança operacional da ÁREA DA CONCESSÃO.
- 5.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, laudos das vistorias e dos reparos realizados pela CONCESSIONÁRIA a fim de garantir a qualidade dos serviços e atividades disponibilizadas aos USUÁRIOS.
- 5.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá planejar e implantar rotina de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, para todas os elementos construtivos e de paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas, dos sistemas internos de tratamento de esgoto, e de quaisquer outros itens da ÁREA DE CONCESSÃO.
- 5.2.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações dos equipamentos integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo instalações elétrica, hidráulica, predial,

eletromecânica, eletrônica, de refrigeração, de climatização, de ventilação e de exaustão.

5.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar por todos os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação da CONCESSÃO, tais como tarifa de água, telefonia, internet e energia elétrica das edificações, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade.

5.2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir o PLANO OPERACIONAL aprovado pelo PODER CONCEDENTE, mantendo registro atualizado das ações realizadas para alcance dos resultados estabelecidos no referido Plano.

5.3. Limpeza

5.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza e conservação de toda ÁREA DA CONCESSÃO, mantendo limpas e com boas condições de higiene todas as edificações, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestruturas integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando a limpeza de sanitários, caixas d'água, caminhos, áreas de alimentação, áreas de eventos (antes, durante e após a realização dos mesmos), interior de edificações, margens do Lago Guaíba e mobiliário, visando oferecer uma condição saudável para o uso da ÁREA DA CONCESSÃO, seus USUÁRIOS e que não apresente risco para o meio ambiente.

5.3.2. Todas as atividades de limpeza deverão, sempre que possível, utilizar meios ecológicos, que utilizem produtos e métodos não nocivos à saúde humana e que reduzam o impacto ao meio ambiente.

5.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os banheiros e vestiários abertos entre as 6h e 22h, garantindo o seu abastecimento com suprimentos de

higiene necessários ao seu bom funcionamento, tais como: papel higiênico, sabonete e papel para secar as mãos ou equipamentos de secagem.

5.4. Cuidado com meio ambiente, fauna e flora

5.4.1. Todos os elementos vegetais e componentes das áreas verdes da ÁREA DA CONCESSÃO deverão ser mantidos em excelente estado de conservação, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA efetuar adubação, cortes, podas, supressão, replantio, transplantes e demais ações necessárias para a manutenção e conservação destes elementos, conforme legislação vigente.

5.4.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por observar os indivíduos arbóreos que necessitem de podas ou supressões, e deverá emitir laudo técnico atestando a necessidade de ação, que deverá ser submetido à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, de forma a evitar riscos de queda ou acidentes na ÁREA DA CONCESSÃO ou em suas imediações.

5.4.3. Quando ocorrer a supressão de um indivíduo arbóreo, a CONCESSIONÁRIA deverá substituí-lo, de acordo com norma vigente, preferencialmente, por espécie nativa da região.

5.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela implantação de soluções técnicas que permitam o abastecimento de água adequado para a manutenção das áreas verdes e jardins na ÁREA DA CONCESSÃO.

5.4.5. A CONCESSIONÁRIA poderá implementar sistema de compostagem para destinação de parte dos resíduos orgânicos, podendo estar associado a um programa de educação e conscientização ambiental.

5.4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá planejar e realizar periodicamente controle de pragas, adotando práticas que minimizem o uso de insumos agressivos ao meio ambiente aos USUÁRIOS, sempre em acordo com a legislação vigente.

- 5.4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizados laudos técnicos, emitidos por prestador de serviço qualificado e reconhecido, que atestem que toda a ÁREA DA CONCESSÃO se encontra livre de infestações de pragas possam oferecer riscos à flora, fauna, aos USUÁRIOS e aos equipamentos.
- 5.4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela destinação dos resíduos gerados nas dependências da ÁREA DA CONCESSÃO, oriundos da visitação e das atividades administrativas e operacionais, desde sua coleta e armazenamento até a sua disposição final, atentando-se para a manutenção de uma política de mínimo impacto, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, da Lei Federal nº 11.445/2007 ou de outras que venham a substituí-las.
- 5.4.9. A CONCESSIONÁRIA deverá coletar separadamente resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos, de modo a facilitar a reciclagem dos resíduos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 5.4.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as lixeiras da ÁREA DA CONCESSÃO sempre com capacidade disponível para o descarte de resíduos, seja por meio de constante esvaziamento, ou da utilização de tecnologias existentes para esse fim.
- 5.4.11. A CONCESSIONÁRIA deverá promover uma campanha permanente de conscientização e educação do USUÁRIO sobre seu papel na limpeza do TRECHO 02 e de valorização dos profissionais ligados às atividades de limpeza e manutenção.
- 5.4.12. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil de modo a viabilizar a reciclagem e reaproveitamento dos resíduos orgânicos e inorgânicos, como organização de catadoras, grupos agroecológicos, entre outros.

5.4.13. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar rotina específica de limpeza e conservação da margem do Lago Guaíba contígua à ÁREA DE CONCESSÃO, e de toda à ÁREA DE CONCESSÃO, evitando a contaminação do referido corpo d'água.

5.4.14. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela fauna e flora presentes na ÁREA DA CONCESSÃO, monitorando as espécies, tamanhos populacionais, distribuição na área da ÁREA DA CONCESSÃO, de modo a avaliar o impacto do uso e ocupação na fauna flora, sua relação com as variáveis físicas do ambiente e para subsidiar o desenho de estratégias de conservação e manejo destas espécies e seu habitat.

5.4.15. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar campanhas de sensibilização, conscientização, disseminação de boas práticas e orientação aos USUÁRIOS e aos colaboradores, estimulando a preservação dos ambientes naturais e a redução do volume de resíduos produzidos e informando os impactos ambientais decorrentes do não tratamento destes.

5.5. Vigilância e Segurança Patrimonial

5.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá planejar e implementar sistemas e rotinas de vigilância visando maximizar a proteção, segurança e integridade dos USUÁRIOS e dos bens patrimoniais da ÁREA DA CONCESSÃO.

5.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que solicitada por autoridades de segurança competentes de maneira a apoiar-las no desenvolvimento de suas atividades.

5.5.3. Toda a ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser monitorada por segurança desarmada, por meio de rondas ou postos estacionários.

- 5.5.4. As ações de segurança deverão ser realizadas a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências como maneira de se evitar o uso ações coercitivas, zelando para que as relações e interações entre as equipes de segurança e os USUÁRIOS sejam estabelecidas de maneira a fortalecer o respeito mútuo.
- 5.5.5. As equipes de segurança não deverão, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra quaisquer USUÁRIOS, sejam elas baseadas em gênero, etnia, raça, renda, sexualidade, idade, nacionalidade, deficiência ou outras, ou mesmo contra minorias e grupos sociais vulneráveis.
- 5.5.6. As equipes de segurança deverão possuir pessoal preparado e capacitado para recepcionar os USUÁRIOS e atendê-los de forma cordial e solícita, devendo-se incluir parte dessa equipe em ações de orientação ao USUÁRIO.
- 5.5.7. As equipes de vigilância e segurança deverão, antes de iniciar sua atuação da ÁREA DA CONCESSÃO, ser capacitadas sobre as questões de gênero e diversidade, sobre os direitos de minorias sociais e grupos sociais vulneráveis, estando preparadas para recepcionar os usuários e atuar de maneira qualificada na mediação de conflitos.
- 5.5.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prover um sistema de monitoramento remoto, incluindo a geração de imagens, cobrindo toda a área do TRECHO 2, bem como monitorar as imagens e outras informações geradas, integrando-o ao sistema existente do PODER CONCEDENTE, ou outro que vier a substituí-lo.
- 5.5.9. Todas as imagens geradas pelo sistema de monitoramento remoto deverão ser disponibilizadas em tempo real ao PODER CONCEDENTE, através da integração ao sistema existente.

5.5.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas.

5.5.11. Nenhum registro de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos e pessoas deverá ser compartilhado com terceiros sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.

5.5.12. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente as autoridades policiais e ao PODER CONCEDENTE casos de danos ao patrimônio da ÁREA DE CONCESSÃO, ou ainda o flagrante de ocorrência de crimes ambientais e outros delitos, mesmo que em áreas que não estão sob sua responsabilidade, disponibilizando relatório de ocorrências quando solicitado.

5.5.13. Quando necessário, a CONCESSIONÁRIA deverá apoiar as autoridades competentes nas ações de policiamento e nas atividades de fiscalização das ações na ÁREA DE CONCESSÃO.

5.6. Brigada de Segurança e Combate a Incêndio

5.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prevenir, proteger e combater incêndios nas áreas e instalações sob sua responsabilidade, mantendo equipe especializada, treinada e disponível para o cumprimento das rotinas de combate a incêndio.

5.6.2. Todas as normas vigentes quanto à segurança e proteção contra incêndio deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA, observando-se também toda normativa relativa a sistemas, equipamentos e treinamentos necessários, nas infraestruturas e áreas de uso público da ÁREA DE CONCESSÃO.

5.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, conforme as normas vigentes e instruções do corpo de bombeiros, a ÁREA DA CONCESSÃO permanentemente dotada de aparelhagem em boas condições de uso e adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

5.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro atualizado das ações realizadas com vistas a prevenção e combate a incêndio realizadas na ÁREA DE CONCESSÃO, e disponibilizá-lo ao PODER CONCEDENTE sempre quando solicitado.

5.6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os recursos adequados para prover primeiros socorros aos USUÁRIOS, para ocorrências dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive com ações para se evitar afogamentos, e garantir, junto aos órgãos competentes, sua adequada remoção emergencial para atendimento em hospitais ou postos de saúde próximos e credenciados, obedecendo a legislação e normas vigentes.

5.6.6. Em casos de ocorrências que coloquem em risco a integridade física de USUÁRIOS, funcionários, flora ou fauna, o atendimento deverá ser realizado de forma imediata, com o adequado isolamento da área.

5.7. Atendimento ao Usuário

5.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o atendimento e recepção dos USUÁRIOS com foco na maximização da sua experiência e nas boas relações entre os USUÁRIOS, respeitando a pluralidade social existente e inibindo qualquer postura discriminatória baseada em gênero, raça, etnia, renda, sexualidade, idade, deficiência, nacionalidade dentro da ÁREA DA CONCESSÃO de parte de seus funcionários, suas subcontratadas e seus respectivos prepostos ou empregados, bem como deverá agir para evitar tais posturas também de terceiros.

5.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE anualmente os resultados de Pesquisa de Satisfação dos USUÁRIOS de acordo com as diretrizes estabelecidas no Apêndice B deste CADERNO DE ENCARGOS.

5.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá instituir um serviço de atendimento e orientação aos USUÁRIOS em local de fácil acesso e visualização, tal como o Centro de Apoio ao USUÁRIO, disposto no item 4.3.3, que ofereça informações relevantes, que melhorem a experiência dos USUÁRIOS, onde poderão ser dirimidas dúvidas e obtidas orientações relativas à ÁREA DA CONCESSÃO e outros equipamentos de interesse do entorno. Referido serviço deverá ser disponibilizado. As informações serão fornecidas, de preferência, em versão bilíngue (português e inglês).

5.7.3.1. O Centro de Apoio ao USUÁRIO deverá ficar aberto diariamente de 8h às 22h.

5.7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá também instituir um serviço de ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos USUÁRIOS, que deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão ser consolidados no Relatório Semestral de Atividades.

5.7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá criar e manter durante todo período da CONCESSÃO uma plataforma virtual de relacionamento com os USUÁRIOS, com versões equivalentes em inglês e espanhol, podendo optar por site, aplicativo e/ou outros meios de comunicação digital, para divulgar informações e atividades realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, contendo, no mínimo:

- i. Mapa da área com localização das estruturas, ATRATIVOS ÂNCORA e dos serviços oferecidos aos USUÁRIOS (lanchonetes, quiosques sanitários, estacionamentos, entre outros), assim como dos equipamentos de interesse (social, turístico, cultural, de lazer e esportes, etc) do entorno;

- ii. Horário e funcionamento dos serviços e equipamentos existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo também os ATRATIVOS ÂNCORA;
- iii. Informações históricas, culturais e ambientais da ÁREA DA CONCESSÃO;
- iv. Preços praticados na ÁREA DE CONCESSÃO, incluindo também os ATRATIVOS ÂNCORA e venda de ingressos;
- v. Linhas de transporte público que podem ser utilizadas para chegada e saída do parque
- vi. Campanhas que promovam os valores da diversidade e igualdade de gênero, como campanhas contra o assédio sexual no espaço público
- vii. Calendário de eventos e atividades a serem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO;
- viii. Área para envio de dúvidas, críticas, sugestões e reclamações, conforme o serviço de ouvidoria disposto no item 5.7.4; e
- ix. Relatórios e documentos relativos ao CONTRATO que sejam de domínio público, incluindo os Relatórios Anual de Atividades.

5.8. Eventos

5.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela obtenção de todas as licenças, alvarás e permissões necessárias para a realização de eventos nos espaços livres e nos equipamentos integrantes da CONCESSÃO.

5.8.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar eventos na ÁREA DA CONCESSÃO em horários e locais delimitados e previamente comunicados ao público, de forma a prevenir e corrigir eventuais impactos causados à ÁREA DA CONCESSÃO e ao seu uso no menor tempo possível.

5.8.3. Durante os eventos, A CONCESSIONÁRIA deverá planejar e disponibilizar estrutura especial de apoio dimensionada para atender às necessidades do evento, tais como limpeza, sanitários, lixeiras, mobiliário, abastecimento de água e energia elétrica, atendimento a emergências, entre

outras, estes deverão ser instalados de modo a se minimizar os impactos na fruição da ÁREA DA CONCESSÃO, visando permitir o uso dos espaços e equipamentos enquanto não ocorram os eventos.

5.8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento de água potável para os USUÁRIOS em todos os bebedouros da ÁREA DA CONCESSÃO.

5.8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização de atividades náuticas sob às águas do Lago Guaíba, inclusive promovendo, inclusive, a correta separação entre as atividades realizadas e o acesso de embarcações.

5.9. Exploração de serviços no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO

5.9.1. Todos os sanitários públicos da ÁREA DA CONCESSÃO deverão ser de livre acesso aos USUÁRIOS, sendo qualquer tipo de cobrança por uso proibida. Os sanitários edificadas nos ATRATIVOS ÂNCORA poderão contar com controle de acesso.

5.9.2. A CONCESSIONÁRIA poderá fornecer serviços de aluguel de equipamentos, como bicicletas e material esportivo, sem, no entanto, condicionar ou limitar o uso de nenhuma infraestrutura da ÁREA DA CONCESSÃO ao aluguel destes equipamentos.

5.9.3. No que tange aos serviços de alimentação, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer serviços variados, em distintas categorias econômicas, incluindo alimentos naturais e frescos, atrelando qualidade e agilidade ao serviço prestado

5.9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá regular o uso do espaço da ÁREA DA CONCESSÃO pelas atividades de serviços de alimentação, conveniência e souvenir realizadas por meio de estruturas móveis ou fixas, dispondo-as de forma a não prejudicar a fruição pública.

5.9.5. Os serviços de carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros nas áreas de acesso ao PARQUE deverão causar o mínimo de impacto dentro da ÁREA DA CONCESSÃO.

5.10. Política de Inclusão

5.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar uma política consistente de inclusão, estimulando a igualdade de gênero e o respeito à diversidade.

5.10.2. A referida política de gênero e diversidade deverá propor estratégias de contratação e retenção que proporcione melhores condições de empregabilidades das mulheres e outros grupos vulneráveis.

5.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a infraestrutura mínima para fomentar a empregabilidade de mulheres, como a implantação de banheiros segregados para homens e mulheres nos locais de trabalho, incluindo o canteiro de obras.

5.10.4. As informações sobre a política inclusão, devem constar no Plano Operacional no Relatório de Semestral de Atividades e no Relatório Anual de Atividades a serem entregues ao PODER CONCEDENTE.

5.10.5. Todos os serviços e atividades comerciais explorados pela CONCESSIONÁRIA deverão fomentar, sempre que possível, políticas de inclusão e desenvolvimento de minorias sociais.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar campanhas de sensibilização, conscientização, disseminação de boas práticas e orientação aos USUÁRIOS e aos colaboradores, estimulando a igualdade de gênero e o respeito à diversidade, bem como uma campanha permanente de tolerância zero ao assédio sexual no espaço de trabalho e no espaço público.